

LEI Nº 3.428 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóveis à
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO MONTE CLARO.**

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar através de
escritura pública, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTE
CLARO**, CNPJ n º 00.346.500/0001-80, os imóveis do patrimônio disponível do
Município, assim caracterizados:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituído de parte do lote nº 21,
com área superficial de 1.950,00m²; situada no Bairro Monte Claro, nesta cidade de
Getúlio Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, onde mede 65,00m com
parte do mesmo lote nº 21; ao SUL, onde mede 65,00m com parte do mesmo lote nº 21;
a LESTE, onde mede 30,00 com a quadra 01 do Loteamento COHAB e ao OESTE,
onde mede 30,00m com a Rua Projetada sem denominação. Matriculado no C.R.I. sob o
nº 16.953.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituído de parte do lote nº 21,
com área superficial de 6.630,00m²; situada no Bairro Monte Claro, nesta cidade de
Getúlio Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, onde mede 65,00m com
parte do mesmo lote nº 21; ao SUL, onde mede 65,00m e faz frente com a Rua João
Borgmann; a LESTE, onde mede 102,00 com a quadra 07 do Loteamento COHAB e ao
OESTE, onde mede 102,00m com a Rua Projetada sem denominação. Matriculado no
C.R.I. sob o nº 16.956.

Art. 2º - Os imóveis doados destinar-se-ão a sede social e espaço
de lazer, como forma de incentivo de práticas comunitárias.

Art. 3º - A doação será tornada sem efeito se os imóveis forem
utilizados para fins diversos aos previstos nos estatutos da Associação, hipótese em que
ocorrerá a reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, sem direito à indenização
por qualquer benfeitoria existente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da efetivação da escritura
pública e registro correrão por conta do Município, nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.